

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.781, DE 21 DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998; considerado a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 2113.00/2007, emitido pelo INCQS em 15/06/2007, acusando a presença da substância Sibutramina no produto GF-1 B Size (lote 17343);

considerando os Laudos de Análise de Orientação nºs. 2104.00/2007, 2105.00/2007 e 2106.00/2007, emitidos pelo INCQS, os quais também acusaram a presença da substância Sibutramina nos produtos CLA Body Shape (lotes 15452 e 16117) e GF-1 B Size (lote 16174), respectivamente;

considerando, ainda, o Auto de Imposição de Penalidade - AIP-103-A nº. 07063, de 15 de junho de 2007, lavrado pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Como medida de interesse sanitário, ficam suspensas a importação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de quaisquer produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, fabricados ou importados pela Empresa INTEGRALMÉDICA S/A (CNPJ 57.235.426/0001-41), sediada na Estrada Bento Rotger Domingues, 1007, Itararé, Município de Embu Guaçu (SP), por não atender às exigências legais e regulamentares desta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO